

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. 0228/76		
INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO		
ASSUNTO: Consulta sobre a obrigatoriedade de Decreto Federal para o reconhecimento de novas habilitações em cursos já reconhecidos (FFCL de Penápolis)		
RELATOR: Cons. PAULO GOMES RONEO		
PARER N. 705/76	CÂMARA/COMISSÃO	APROVADO EM 28.4.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

P A R E C E R

A Assessoria Técnica do Conselho solicita ao Sr. Presidente que consulte esta CIN sobre o entendimento a ser adotado quanto ao reconhecimento de cursos instalados posteriormente ao decreto de reconhecimento baixado de forma genérica ou mais explicitamente, se a habilitação de Português/Inglês no curso de Letras da FFCL de Penápolis, instalada em 1.973, estaria contemplada pelo reconhecimento do curso obtido sob a forma genérica de curso de Letras pelo Decreto Federal 68.283 de 25/02/71.

Em nosso entender, quando o decreto reconheceu genericamente determinado curso que tenha várias modalidades, logicamente reconhece todas as modalidades então em funcionamento. A data do decreto, não atingindo situações futuras, o que se ocorresse além de dar reconhecimento a cursos, cuja verificação não seguiria a sistemática indispensável a todos os cursos, quando do reconhecimento, viria contrariar a própria letra dos decretos de reconhecimento, cuja redação segue sempre a mesma sistemática: "É concedido reconhecimento aos cursos de....."Em consequência, o reconhecimento é para o que existe, o que está em funcionamento e não para futuros cursos ou habilitações não cogitados na data do decreto. Ressalvadas as habilitações decorrentes de reestruturações que encontrem amparo em pareceres ou legislação específica, nas quais seja expressamente dispensado novo reconhecimento.

Assim sendo, no caso presente, a habilitação Português/Inglês do Curso de Letras da FFCL de Penápolis, tendo sido instalada posteriormente ao decreto 68.283 de 25.2.71, para o seu reconhecimento necessita da tramitação regular de processo neste Conselho e posterior Decreto Federal nos termos do artigo 47 da Lei 5.540/68, com a redação dada pelo Decreto Lei, nº 842/69

É neste sentido que entendo devo ser respondida a consulta da Assessoria Técnica do Conselho.

São Paulo, 5 de abril de 1976

a) Cons. Paulo Gomes Romeo.

DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação e Normas adota como seu parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Alpínolo Lopes Casali, Alfredo Gomes e Paulo Gomes Romeo.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 1976.

a) Cons. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello
- Presidente -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28.4.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente